Seminário 6 – Intervenção Estatal na Propriedade

*Leia o caso abaixo, para discutir em sala os institutos envolvidos e os problemas ao longo da narrativa. Atentem-se para os institutos mencionados e (i) a finalidade de sua utilização;(ii) os procedimentos necessários para sua aplicação; e (iii) a indenização devida em cada caso.*

Em meados de 2017, após anos de seca e/ou chuvas em volume menor que o esperado por todo o país, o Governo Federal demonstra extrema preocupação com os absurdamente altos preços da energia elétrica, caracterizando a situação do setor elétrico como “calamitosa”.

Nesse sentido, o Governo decide ir em frente com um antigo projeto: a construção da usina do Madeira (“UHE Madeira”), situada na fronteira com a Bolívia, que, após concluída, diminuiria vertiginosamente os preços da energia no país.

Para tanto, a ANEEL[[1]](#footnote-1) organiza um leilão de geração e a empresa “Madeira Boliviana S.A.” sagra-se vencedora para a construção e futura operação, no regime de serviço público, da UHE Madeira.

A Madeira Boliviana S.A., com vistas a dar seguimento à construção do empreendimento e a situação calamitosa na energia do país, faz os seguintes pedidos perante a ANEEL:

1. A declaração de utilidade pública para desapropriação da Fazenda 1, que vai abrigar o reservatório da usina;
2. A declaração de utilidade pública para instituição de servidão administrativa na Fazenda 2, com vistas a possibilitar a construção de linhas de transmissão chegando até a usina;
3. A declaração de utilidade pública para instituição de ocupação temporária em parte da mesma Fazenda 2, com duração de 5 anos, para fazer o canteiro de obras da UHE Madeira; e
4. A determinação de requisição administrativa de um galpão situado nas proximidades da UHE Madeira, com vistas a abrigar temporariamente os trabalhadores da usina.

A ANEEL conhece e dá provimento a todos os pedidos acima.

Posteriormente, a Sra. Adriana, proprietária da Fazenda 1, faz um acordo com a Madeira Boliviana S.A. e decide que sua fazenda pode ser desapropriada por 100 mil reais. Ela se surpreende, todavia, ao ser informada que sua fazenda não será mais utilizada para o reservatório da usina, mas sim para a construção de um museu interativo sobre a UHE Madeira.

Já o Sr. Bonifácio, proprietário da Fazenda 2, argumenta que: *(i)* a servidão administrativa passará sobre a única faixa de terra agricultável de sua fazenda; e *(ii)* a ocupação temporária deve ser imediatamente indenizada para que ele permita a entrada em sua propriedade.

Por fim, a Sra. Cirene, dona do galpão, ressalta que: *(i)* não houve processo administrativo com ampla defesa na determinação da requisição administrativa; e *(ii)* a indenização é devida antes da liberação do imóvel, devendo corresponder ao valor do aluguel que ela percebe com tal imóvel.

1. *Presuma que a ANEEL é competente para emitir os atos listados e que não são aplicáveis quaisquer argumentos de ordem política, de direito ambiental, relacionados à faixa de fronteira ou de direito internacional.* [↑](#footnote-ref-1)